

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE
DIRETOR MULTIPLICADOR I ESCOLA DE GESTÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora Daniela Tessele de Giacomo, inscrita no RG MG 5.738.707, Coordenadora, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e na **Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações)**, no âmbito do Curso Escola de Gestão firmam o **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, como **Diretor Multiplicador** nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações) e Edital vigentes no âmbito do **Curso Escola de Gestão**.

Parágrafo único.

A prestação do Serviço descrito no *caput* deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Resolução e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista, da seguinte forma:

Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	60	90	150	3	R\$ 144,81

Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)*	Valor pago
1	60	90	150	3	R\$ 144,81
2	120	180	300	6	R\$ 289,62
3	180	270	450	9	R\$ 434,43
4	240	360	600	12	R\$ 579,24
5	300	450	750	15	R\$ 724,05
6	360	540	900	18	R\$ 868,86
7	420	630	1050	21	R\$ 1.013,67
8	480	720	1200	24	R\$ 1.158,48
9	540	810	1350	27	R\$ 1.303,29
10	600	900	1500	30	R\$ 1.448,10
11	660	990	1650	33	R\$ 1.592,91
12	720	1080	1800	36	R\$ 1.737,72
13	780	1170	1950	39	R\$ 1.882,53

**o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011.*

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE (CONTRATANTE), a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

O ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador será realizado pela EFAPE em até 10 (dez) dias corridos, a contar do segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante a regularidade no CADIN Estadual.

Parágrafo Sexto

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTARIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Diretor Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao curso, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da ASCOM/SEDUC;
- IX. A cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente do curso se incorrer numa das situações discriminadas na Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações) e edital vigentes.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Diretor Multiplicador também será desligado automaticamente do curso, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência da formação no curso Escola de Gestão em sua 1ª edição 2025, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Assinatura do Prestador de Serviço

São Paulo, na data da assinatura digital.

São Paulo/SP, dd de mm de AAAA.

Coordenadora EFAPE	Sra. Daniela Tessele De Giacomo	
	CPF: 040.889.546-29	
	e-mail: escoladeformacao@educacao.sp.gov.br	
Prestador de Serviços	Sr/Sra: xxx Aceite realizado via SED em dd-mm-2024 - 0:00	
	CPF: xxxx	
	e-mail: xxxx	
Testemunha 1	Sra. XXXX	
	CPF: XXXX	
	e-mail: XXXXX	
Testemunha 2	Sra. XXXX	
	CPF: XXX	
	e-mail: xxxx	